

## ANEXO

PROPOSTA N.º 085/06 - ALTERAÇÃO DA PORTARIA INTERMINISTERIAL N.º 82, de 03.05.06 QUE ESTABELECE O PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO PARA TELEVISOR COM TELA DE LCD

1) Alterar o inciso II do art. 1.º da Portaria:  
DE: II - fabricação do circuito impresso, inclusive do controle remoto;

PARA: II - fabricação do circuito impresso;

2) Alterar os arts. 3.º, 4.º e 5.º da Portaria:  
DE:

Art. 3.º As etapas estabelecidas nos incisos II e III ficam dispensadas até 31 de outubro de 2006, para a produção de, até, 50.000 (cinquenta mil) unidades, por fabricante, independentemente do modelo, no período compreendido entre a data de publicação desta Portaria e a data estabelecida neste artigo.

Art. 4.º Após a data referida no artigo anterior, as etapas estabelecidas nos incisos II e III do art. 1.º ficam dispensadas até o limite de produção de 1.000 unidades, por fabricante, independentemente do modelo, no ano calendário.

Art. 5.º O prazo referido no art. 3.º poderá ser revisto pelos Ministérios do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência e Tecnologia até 31 de dezembro de 2006, objetivando compatibilizar o fornecimento de componentes e circuitos impressos à demanda de fabricantes de televisores com tela de cristal líquido.

PARA:

Art. 3.º A etapa estabelecida no inciso II do art. 1.º será considerada cumprida quando a fabricação nacional dos circuitos impressos, exceto os utilizados no controle remoto, atingir pelo menos os percentuais apresentados no cronograma abaixo:

I - Para o ano de 2007: 40% (quarenta por cento) do total da produção, no ano calendário.

II - Para o ano de 2008 em diante: 60% (sessenta por cento) do total da produção, no ano calendário.

§ 1.º Caso os percentuais acima estabelecidos não sejam alcançados, no todo ou em parte, em cada período a que se refere o caput deste artigo, a empresa fabricante ficará obrigada a cumprir a diferença residual em relação ao percentual mínimo estabelecido, em unidades produzidas, até 31 de dezembro do ano subsequente, sem prejuízo das obrigações correntes nos anos-calendário respectivos.

§ 2.º Excepcionalmente para os anos calendários de 2006 e 2007, as empresas que superem o mínimo exigido no caput deste artigo poderão compensar a quantidade de unidades produzidas com circuitos impressos de fabricação nacional acima do mínimo exigido, subtraindo igual quantidade de unidades do mínimo exigível nos anos de 2007 e 2008 respectivamente.

Art. 4.º A etapa estabelecida no inciso III do art. 1.º será considerada cumprida quando a fabricação nacional dos circuitos impressos atingir pelo menos os percentuais apresentados no cronograma abaixo:

I - Para o ano de 2007: 30% (trinta por cento) do total da produção, no ano calendário.

II - Para o ano de 2008 em diante: 50% (cinquenta por cento) do total da produção, no ano calendário.

Art. 5.º Fica dispensada, temporariamente, a montagem do subconjunto de iluminação de ambiente (Ambilight).

OBS: As etapas II e III são as seguintes:

II - fabricação do circuito impresso;

III - fabricação da fonte de tensão/conversor de corrente/adaptador de tensão;

## Ministério do Meio Ambiente

### GABINETE DA MINISTRA

#### PORTARIA Nº 338, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2006

A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 18 do Anexo I da Portaria nº 227, de 24 de julho de 2006, resolve:

Art. 1.º Divulgar a relação dos vencedores de seis categorias do Prêmio Chico Mendes de Meio Ambiente, instituído nos termos da Portaria nº 98, de 4 de março de 2002.

I - Categoria Liderança Individual:

a) 1º lugar - Padre Paolino Baldassari, Sena Madureira/AC, CPF 340.039.322-34;

b) 2º lugar - Nilfo Wandscheer, Lucas do Rio Verde/ MT, CPF 345.360.279-04;

c) 3º lugar - Manoel da Silva Cunha, Manaus/AM, CPF 630.087.932-15;

II - Categoria Associação Comunitária:

a) 1º lugar - Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Lucas do Rio Verde, Lucas do Rio Verde/MT, CNPJ 24.977.860/0001-48;

b) 2º lugar - Associação dos Moradores da Reserva Extrativista do Rio Iriri, Altamira/PA, CNPJ 08.395.946/0001-06, e Associação dos Moradores do Rio Unini, Barcelos/AM, CNPJ 06.214.161/0001-64;

c) 3º lugar - Associação de Desenvolvimento Comunitário de Lages, Monte Alegre/PA, CNPJ 05.885.902/0001-76;

III - Categoria Organização Não-Governamental:

a) 1º lugar - Operação Amazônia Nativa-OPAN, Cuiabá/MT, CNPJ 93.017.325/0001-68;

b) 2º lugar - Associação de Defesa Etnoambiental - Kanindé, Porto Velho/RO, CNPJ 63.762.884/0001-31 e Instituto Internacional de Educação do Brasil-IEB, Brasília/DF, CNPJ 03.057.776/0001-36;

c) 3º lugar - Associação Vaga Lume, São Paulo/SP, CNPJ 04.711.157/0001-86;

IV - Categoria Negócios Sustentáveis:

a) 1º lugar - Organização Indígena da Bacia do Içana, São Gabriel da Cachoeira/AM, CNPJ 02.335.820/001-60;

b) 2º lugar - Iba Produtos Florestais, Rio Branco/AC, CNPJ 03.315.726/0001-01;

c) 3º lugar - Associação dos Extrativistas e Artesãos do Capim Dourado do Jalapão, Novo Acordo/TO, CNPJ 04.315.001/0001-86;

V - Categoria Ciência e Tecnologia:

a) 1º lugar - Philip M. Fearnside, Manaus/AM, CPF 077.531.792-68;

b) 2º lugar - Tânia de Paula e Cristian Ullmann, São Paulo/SP; RG 11.218.657-9 e RNE V181692-7;

c) 3º lugar - Floriano Pastore, Brasília/DF, CPF 085.424.651-72;

d) Menção Honrosa - Museu Paraense Emílio Goeldi, Belém/PA, CNPJ 04.108.782/0001-38;

VI - Categoria Arte e Cultura:

a) 1º lugar - Mara Régia Di Perna, Brasília/DF, CPF 266.923.767-34;

b) 2º lugar - Feliciano Pimentel Lana, São Gabriel da Cachoeira/AM, CPF 352.659.572-00;

c) 3º lugar - Associação dos Seringueiros do Seringal Caumbá, Sena Madureira/AC, CNPJ 34.705.301/0001-32.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARINA SILVA

#### PORTARIA Nº 339, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2006

A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso das suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 2.º do Decreto nº 825, de 28 de maio de 1993, com suas alterações, no Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, na Lei nº 10.934, de 11 de agosto de 2004, no Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e na Instrução Normativa nº 001, de 15 de janeiro de 1997, da Secretaria do Tesouro Nacional-STN, resolve:

Art. 1.º Aprovar a descentralização externa de crédito orçamentário e de recursos financeiros, do Ministério do Meio Ambiente, Código 44101, ao Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais-INPE, vinculado ao Ministério da Ciência e Tecnologia, unidade orçamentária, código 24101, UG 240106, com o objetivo de definir uma metodologia operacional para o mapeamento de áreas sob exploração seletiva de madeira na Amazônia Legal e investigar a possibilidade de se desenvolver indicadores da intensidade de exploração a partir de dados de sensoriamento remoto.

Art. 2.º Para o atendimento ao disposto no art. 1.º será descentralizado o valor de R\$ 500.000,00, proveniente do Programa Nacional de Florestas, na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARINA SILVA

#### ANEXO

UNIDADE PROGRAMA DE TRABA- LHO	DISCRIMINAÇÃO	FT	ND	VALOR
44.101 - ADM.DIRETA 18.541.0506.6735.0001	Manejo de Florestas Públicas	300	3390	R\$500.000,00
TOTAL		-	-	R\$ 500.000,00

### AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS

#### RESOLUÇÃO Nº 504, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2006

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 53, XVII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 173, de 17 de abril de 2006, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 220ª Reunião Ordinária, realizada em 13 de novembro de 2006, com fundamento no art. 12, II, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, no art. 2.º do Decreto nº 4.024, de 21 de novembro de 2001, resolveu:

Autorizar ao Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS, o direito de alterar o regime de vazões do rio Pardo, por meio de regularização de vazões para múltiplas finalidades, por intermédio do barramento denominado Açude Berizal, nos Municípios de Berizal e São João do Paraíso/Minas Gerais.

O inteiro teor da Resolução, bem assim todas as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site [www.ana.gov.br](http://www.ana.gov.br).

JOSÉ MACHADO

### SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E FISCALIZAÇÃO

#### DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA E FISCALIZAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 84, de 12 de dezembro de 2002, torna

público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 221ª Reunião Ordinária, realizada em 20 de novembro de 2006, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, resolveu:

Resolução nº 507 - Indeferir o pedido outorga de direito de uso de recursos hídricos, requerido pela Empresa de Participações Industrial e Agrícola Oeste de Minas Ltda, CNPJ nº 17.263.872/0001-45, para implantação de Dique de Contenção no leito retificado do rio São Francisco, na divisa dos Municípios de Luz e Lagoa da Prata/Minas Gerais.

O inteiro teor da Resolução de outorga, bem assim todas as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site [www.ana.gov.br](http://www.ana.gov.br).

FRANCISCO LOPES VIANA

### CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO

#### DELIBERAÇÃO Nº 165, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2006

O CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO, no uso das competências que lhe foram conferidas pela Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e pelo Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, tendo em vista o disposto no art. 13, inciso III, do seu Regimento Interno, e considerando as informações constantes do Processo nº 02000.002875/2006-75, resolve:

Art. 1.º Conceder ao Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia-INPA, CNPJ nº 01.263.896/0015-60, autorização de acesso ao conhecimento tradicional associado junto às comunidades indígenas Mutamba, Araçá, Mangueira, Guariba e Três Corações, na Terra Indígena do Araçá, no Município de Amajari-RR, para a finalidade de pesquisa científica, de acordo com os termos do projeto intitulado "Wazakayé-Guyagrof: Estudos de Roças, Solos e Florestas Indígenas em Roraima", sob a coordenação da pesquisadora Sonia Sena Alfaia, observado o disposto no art. 16 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, no art. 8.º do Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, e na Resolução nº 5, de 26 de junho de 2003.

Parágrafo único. Esta autorização é válida até 31 de outubro de 2008, e poderá ser renovada, a critério do Conselho, mediante solicitação da instituição beneficiada.

Art. 2.º O Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia e os pesquisadores a ele vinculados obrigam-se a incluir nos resultados da pesquisa, em quaisquer meios que esta venha a ser divulgada, a informação da origem do conhecimento tradicional associado e a advertência de que o acesso às informações disponibilizadas nos resultados para as finalidades de desenvolvimento tecnológico e bioprospecção necessitam da obtenção da Anuência Prévia e da assinatura de Contrato de Repartição de Benefícios junto às comunidades envolvidas e da autorização do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético.

Art. 3.º As informações contidas no Processo nº 02000.002875/2006-75, embora não transcritas aqui, são consideradas partes integrantes deste documento.

Art. 4.º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARINA SILVA  
Ministra do Meio Ambiente

### INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

#### PORTARIA Nº 92, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2006

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições legais previstas no art. 26, do inciso V, do Anexo I, da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 5.718, de 13 de março de 2006, e art. 95, item VI, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria GM/MMA nº 230, de 14 de maio de 2002;

considerando o Decreto nº 5.707, de 23 de fevereiro de 2006 que institui a Política e as Diretrizes para o Desenvolvimento de Pessoal na Administração Pública Federal;

considerando a decisão do Conselho Gestor de reconhecer a participação dos servidores no Programa Quintas Ambientais, como parte integrante das ações de educação continuada oferecidas pelo Ibama;

considerando que o Ibama preconiza o princípio da participação da sociedade na gestão do meio ambiente, resolve:

Art. 1.º Instituir o controle da frequência dos participantes que registrarem sua presença nos eventos oferecidos pelo Ibama no âmbito do Programa Quintas Ambientais, tanto na Administração Central, como em outras localidades em que ocorram;

Art. 2.º Designar o Centro Nacional de Desenvolvimento e Capacitação de Recursos Humanos - Centre, como responsável direto pelo controle e acompanhamento dos registros de frequência dos participantes para a emissão de certificados e declarações de participação nos eventos do Programa Quintas Ambientais;

Art. 3.º Designar os Núcleos de Recursos Humanos como unidades responsáveis pelo controle do registro da frequência nos eventos do Programa Quintas Ambientais ocorridos no âmbito de cada Superintendência e Unidades descentralizadas de cada Estado;



Art. 4º Os Núcleos de Recursos Humanos serão responsáveis pela solicitação ao Centre dos certificados e declarações dos participantes nos eventos do Programa Quintas Ambientais, quando ocorrerem no âmbito das Superintendências e Unidades Descentralizadas nos Estados;

Art. 5º Designar a Assessoria de Comunicação Social do Ibama, como órgão responsável pela divulgação dos eventos do Programa Quintas Ambientais para os públicos interno e externo, em parceria com o Centre, devendo utilizar os meios adequados para tal, inclusive a Internet;

Art. 6º Instituir os procedimentos de controle do registro da frequência e de emissão de certificados e declarações nos eventos oferecidos pelo Programa Quintas Ambientais, para fins de reconhecimento da participação dos servidores e do público externo, conforme a seguir:

I - será obrigatório o controle da frequência em todos os eventos do Programa Quintas Ambientais, devendo ser adotado, para este fim, o modelo de formulário de controle de frequência apresentado no anexo a esta Portaria;

II - a participação dos servidores e do público externo nos eventos do Programa dará direito a 1 (um) crédito de participação por evento promovido, desde que formalizada a presença do participante, por meio de seu registro no formulário de controle de frequência;

III - a partir de 4 (quatro) créditos acumulados por participante será emitido pelo Centre documento comprobatório anual;

IV - trimestralmente os Núcleos de Recursos Humanos, conforme o Art. 3º, encaminharão ao Centre os registros de frequência dos eventos do Programa implementados no âmbito de cada Superintendência e Unidade descentralizada de cada Estado, efetuando a devida validação das informações apresentadas;

V - anualmente o Centre fará a consolidação dos registros de frequência dos eventos promovidos na Administração Central e nas demais unidades do Ibama nos Estados, devendo emitir certificado de participação aos servidores do quadro efetivo, servidores oriundos de contratos temporários administrados diretamente pelo Ibama e ocupantes de cargos comissionados, que obtiverem o mínimo de 4 (quatro) créditos em participações nos eventos;

VI - o participante que não pertencer às categorias de pessoal definidas no inciso anterior, ao completar 4 (quatro) créditos de participação, poderá solicitar ao Centre ou ao Núcleo de Recursos Humanos do Ibama local, declaração referente a sua participação;

VII - o certificado e a declaração deverão conter informações sobre as temáticas tratadas, bem como o registro do nome dos palestrantes, professores e convidados responsáveis pela abordagem e comunicação dos temas e assuntos tratados nos eventos em que participou, respeitada a programação deliberada pela Ascom;

VIII - certificado emitido pelo Centre, conforme inciso V, poderá ser utilizado institucionalmente para comprovação de treinamento e qualificação básica em temas de interesse do Ibama, cujo registro poderá constar em pasta funcional, ou outra forma de registro e controle adotado pelo Instituto;

IX - a declaração emitida pelo Centre não será válida para fins de certificação de treinamento e capacitação profissional, considerando que o Ibama não está credenciado como instituição educacional ou escola de governo;

X - quando da emissão do documento comprobatório de participação, os créditos já concedidos aos participantes não poderão ser computados para fins de nova certificação ou declaração.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pelo Centro Nacional de Desenvolvimento e Capacitação de Recursos Humanos.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS LUIZ BARROSO BARROS

## Ministério do Trabalho e Emprego

### CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR

#### RETIFICAÇÕES

Na Resolução do CODEFAT nº 506, de 22/08/2006, publicada no D.O.U., de 23/08/2006, página 65, Seção 1, no Art. 1º, onde se lê: "... passando a ter o valor total de R\$ 14.318.000,00 (catorze bilhões e trezentos e dezoito milhões de reais).", leia-se: "... passando a ter o valor total de R\$ 14.318.000.000,00 (catorze bilhões e trezentos e dezoito milhões de reais).".

Na Resolução do CODEFAT nº 507, de 23/08/2006, publicada no D.O.U., de 24/08/2006, páginas 171 a 172, Seção 1, no Art. 1º, onde se lê: "... passando a ter o valor total de R\$ 14.670.000,00 (catorze bilhões e seiscentos e setenta milhões de reais).", leia-se: "... passando a ter o valor total de R\$ 14.670.000.000,00 (catorze bilhões e seiscentos e setenta milhões de reais).".

Na Resolução do CODEFAT nº 508, de 18/10/2006, publicada no D.O.U., de 19/10/2006, página 46, Seção 1, no Art. 1º, onde se lê: "... passando a ter o valor total de R\$ 15.920.000,00 (quinze bilhões novecentos e vinte milhões de reais).", leia-se: "... passando a ter o valor total de R\$ 15.920.000.000,00 (quinze bilhões e novecentos e vinte milhões de reais).".

## SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 67, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2006

Dispõe sobre a elaboração do planejamento anual da fiscalização do trabalho.

A SECRETÁRIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO, no exercício de sua competência, prevista no art. 14, XIII, do Anexo I, do Decreto nº. 5.063, de 03 de maio de 2004, resolve:

Art. 1º Editar a presente Instrução Normativa sobre procedimentos que deverão ser adotados na elaboração do planejamento anual de fiscalização.

#### DO PLANEJAMENTO ANUAL DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO

Art. 2º As chefias de fiscalização do trabalho, de segurança e saúde no trabalho e de multas e recursos das Delegacias Regionais do Trabalho - DRT deverão elaborar conjuntamente o planejamento da fiscalização para o ano subsequente, conforme cronograma previamente estabelecido pela Secretaria de Inspeção do Trabalho - SIT.

§ 1º As ações fiscais previstas no planejamento terão prioridade de execução.

§ 2º As denúncias que envolvam risco imediato à segurança, à saúde ou à remuneração dos trabalhadores, nos termos do inciso IV do artigo 7º da Portaria 357, de julho de 2005, deverão ser apuradas de imediato e as demais serão objeto de apuração quando da execução das ações contempladas no planejamento, na atividade econômica pertinente.

§ 3º As demais exceções estão contempladas na I.N 66, de 13 de outubro de 2006, e na I.N 65, de 19 de julho de 2006.

Art. 3º O processo de planejamento estrutura-se em três etapas: diagnóstico, definição e programação das linhas de ação e monitoramento da execução.

Parágrafo único. As Comissões de Colaboração com a Inspeção do Trabalho - CCIT deverão participar de todas as etapas mencionadas no caput.

#### DO DIAGNÓSTICO

Art. 4º O diagnóstico deverá ser estruturado em três dimensões: socioeconômica, mercado de trabalho e intervenção da inspeção do trabalho sobre a realidade em que atua.

§ 1º Na dimensão socioeconômica, as DRTs apresentarão a caracterização do estado quanto às atividades econômicas preponderantes e sua distribuição geográfica, atentando para as variações ocorridas ao longo dos últimos três anos e seu impacto no mundo do trabalho; aspectos demográficos, índice de desenvolvimento humano, produto interno bruto estadual, entre outros dados que a DRT julgar conveniente acrescentar.

§ 2º Quanto ao mercado de trabalho, a DRT deverá apurar dados relacionados ao emprego e rendimento do trabalhador no estado, tais como população economicamente ativa, taxa de ocupação e de desocupação, variação dessas taxas nos últimos três anos, número de trabalhadores com carteira de trabalho assinada e número de trabalhadores informais, rendimento médio dos trabalhadores, estimativa de vagas para aprendizes disponíveis no estado, número de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho, entre outros dados.

§ 3º Quanto à dimensão da intervenção da fiscalização sobre o mercado de trabalho, a DRT deverá examinar o histórico da fiscalização no último triênio para identificar as atividades em que irregularidades trabalhistas ocorreram de forma repetitiva, entre outros indícios relevantes.

§ 4º A SIT oferecerá às Regionais conjunto de bases de dados a serem consultadas na elaboração do diagnóstico, para facilitar a apuração das informações mencionadas nos parágrafos 1º, 2º e 3º.

§ 5º Para cada uma das dimensões citadas, a SIT definirá um conjunto de indicadores que as DRT deverão apurar e apresentar no diagnóstico.

§ 6º A DRT poderá, a seu critério, agregar outros indicadores à lista solicitada pela SIT, devendo mencionar as bases de dados nas quais poderão ser encontradas as informações necessárias à apuração dos indicadores.

§ 7º A DRT deverá elaborar breve síntese, em texto corrido, dos indicadores apurados e respectivas conclusões.

§ 8º O diagnóstico deverá apresentar relação de códigos da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE, em nível de classe, sempre que possível, com a finalidade de identificar as atividades econômicas que serão priorizadas no planejamento, com a respectiva justificativa.

#### DO DIAGNÓSTICO RELACIONADO AOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS FISCAIS

Art. 5º O diagnóstico referente aos processos administrativos decorrentes de ação fiscal é o relatório de verificação anual.

Parágrafo único. Para elaboração do planejamento outras fontes de dados poderão ser consultadas, especialmente os sistemas AUDITOR, Controle de Processos de Multas e Recursos (CPMR) e Sistema Federal de Inspeção do Trabalho (SFIT).

#### DA PROGRAMAÇÃO DAS AÇÕES FISCAIS

Art. 6º A programação de ações fiscais, segunda etapa do processo de planejamento, será realizada segundo as normas desta instrução e em observância às diretrizes a serem anualmente divulgadas pela SIT.

Art. 7º O Sistema de Planejamento e Acompanhamento de Programas e Projetos (PAPP) será utilizado como ferramenta para a estruturação e monitoramento do planejamento.

Art. 8º Anualmente a SIT definirá os temas dos projetos nacionais, que serão de execução obrigatória por todas as DRTs.

Art. 9º As DRTs deverão definir, a partir de seu diagnóstico, os projetos locais que irão executar no exercício.

Art. 10. As metas de execução física definidas pelas DRTs deverão, em seu conjunto, garantir a consecução das metas do Plano Plurianual e das metas institucionais estabelecidas para efeito de cálculo da Gratificação de Incremento da Fiscalização e da Arrecadação - GIFA.

Art. 11. Os projetos e subprojetos estruturados pelas DRTs serão analisados pela SIT, conforme cronograma anual, para aprovação ou solicitação de ajustes, quando for o caso.

Art. 12. A elaboração da previsão orçamentária de cada subprojeto, ou estimativa dos recursos financeiros necessários para a sua execução, será lançada no PAPP.

Art. 13. As chefias da área de planejamento, controle e avaliação das DRTs deverão, obrigatoriamente, participar de todas as etapas do planejamento.

#### DA PROGRAMAÇÃO DE AÇÕES INTERNAS REFERENTES AOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS FISCAIS

Art. 14. As ações referentes aos processos administrativos fiscais deverão descrever as atividades a serem executadas e definir as respectivas metas físicas e os períodos de realização das atividades visando a dar maior celeridade à tramitação processual e reduzir o número de processos em tramitação.

Parágrafo único. A SIT, por intermédio da Coordenação-Geral de Recursos, fornecerá subsídios para o dimensionamento das metas físicas.

#### DO MONITORAMENTO DO PLANEJAMENTO

Art. 15. A SIT irá monitorar a execução do planejamento regularmente por intermédio do PAPP, do SFIT e do CPMR.

Art. 16. As chefias, de comum acordo, deverão indicar coordenador para cada subprojeto ou grupo de subprojetos, para acompanhamento da execução das ações fiscais e atividades correlatas, visando o cumprimento das respectivas metas.

Art. 17. As DRTs deverão lançar, mensalmente, seus resultados quantitativos no PAPP e remeter, ao final de cada trimestre, formulário padrão com análise qualitativa da execução do planejamento.

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. Toda Ordem de Serviço - OS emitida para a fiscalização, no meio urbano e rural, deverá incluir o atributo relativo ao combate ao trabalho infantil e proteção do trabalhador adolescente, bem como os relativos à regularidade do salário, da jornada e dos períodos de descanso.

Art. 19. As DRT deverão zelar pela manutenção de, no mínimo, 70% do total de AFTs lotados no estado em atividades externas de fiscalização, para evitar distorções no cumprimento das metas institucionais.

§ 1º A redução desse limite poderá ser justificada pelas DRT que, em razão do contingente menor de auditores, mantém percentual maior que 30% de auditores em cargos de chefia inerentes à carreira, conforme Portaria 513/2004.

§ 2º As atividades especiais exercidas por AFT mediante emissão de Ordem de Serviço Administrativa (OSAD/SIT), que ultrapassarem 30 turnos/mês, serão objeto de relatório descritivo entregue às chefias imediatas, para remessa à SIT ao final de cada semestre, com vistas à avaliação de desempenho.

Art. 20. Os casos omissos serão resolvidos pela SIT.

Art. 21. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

RUTH BEATRIZ VASCONCELOS VILELA

## Ministério dos Transportes

### AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

#### RESOLUÇÃO Nº 667, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2006

Autoriza a Empresa TRANSFLU - TRANSPORTES FLUVIAIS DA BACIA AMAZÔNICA LTDA A operar na navegação interior de percurso longitudinal

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso o XIII do art. 18 do Regimento Interno, tendo em vista o disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001 e no art. 11 do Decreto nº 4.122, de 13 de fevereiro de 2002, e considerando o que consta do Processo nº 50300.001684/2006-54, resolve:

Art. 1º Autorizar, ad referendum, a empresa TRANSFLU - TRANSPORTES FLUVIAIS DA BACIA AMAZÔNICA LTDA a proceder a viagem Porto Velho/RO - Iquitos/Peru, objeto dos Conhecimentos de Embarque nºs 07/06-PV, 06/06-PV e 02/06.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO